



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, apresenta a **Moção nº 32/2023**, que pretende **homenagear o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges por sua aposentadoria e pelos dez anos de sua dedicação ao Tribunal de Contas do Espírito Santo.**

A proposta foi protocolada na Secretaria da Casa e depois de lida em Plenário, veio a Comissão para opinar nos moldes do Art. 285 c/c Art. 64, II, “d” do Regimento Interno. É o Relatório.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

A Moção em análise, da lavra do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, pretende homenagear o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges por sua aposentadoria e pelos dez anos de sua dedicação ao Tribunal de Contas do Espírito Santo.

A matéria encontra guarida no Art. 55-C, da Lei Orgânica do Município c/c 64, II, “d”, do Regimento Interno da Casa, que prescrevem:

**“Art. 55-C. Moções são deliberações do Plenário, através das quais o Vereador expressa seu louvor, aplauso, congratulação, apelo, pesar, protesto ou repúdio. (ELOM 7/2006).**

**Parágrafo único. A tramitação da moção será na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

**Art. 64. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:**

**II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:**  
**d) moção.”**

Portanto, matéria legal, que atende as exigências regimentais.

### **III – CONCLUSÕES**

O Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges dedicou-se ao longo da última década a uma carreira repleta de realizações e feitos notáveis no campo da fiscalização e controle dos recursos públicos. Seu profissionalismo e ética pela busca da transparência são pilares que inspiram todos os que tiveram a honra de compartilhar o ambiente de trabalho com ele.





Em face a isso, a Relatoria emite o seguinte:

#### IV - PARECER DO RELATOR

**“Face à legalidade e constitucionalidade da Moção nº 32/2023, esta Relatoria opina por sua aprovação e que seja publicada o presente Parecer na forma do § 4º, do inciso II, do Art. 64 do Regimento Interno.”**

Sala das Comissões Permanentes, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

**RENATO ALVES FERREIRA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,**  
**REDAÇÃO E CIDADANIA**





**PARECER CONCLUSIVO:**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DA MOÇÃO Nº 32/2023, CONFORME Art. 64, II, “d”, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

Sala das Comissões Permanentes, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

**RENATO ALVES FERREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**

**COMISSÃO APROVA PROJETO**

De acordo com o Art. 64, II, “d” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou a Moção de Aplausos nº 32/2023, em homenagem ao dia do Gari Gabrielense.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 19/04/2024 08:19

Checksum: **1B4222EA345E8C7062E2D0A3CEA058429AABCA8915401935BE1DBE01C6AF403F**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 22/04/2024 15:20

Checksum: **99A56C07F6E59A1D41A7381B7C8813762D72988AAAEBB2B262620414D53BAC30**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 22/04/2024 17:37

Checksum: **DCBCB5F648E04256047932291FBDCE14BC449269FBAAA31A641DEEA7529AE7A6**

